


IMPUDNAÇÃO DE EDITAL

De : terceirizacao@edrsolucoes.com.br

qua., 11 de out. de 2023 16:35

Assunto : IMPUDNAÇÃO DE EDITAL

 1 anexo

Para : compras@pmspa.rj.gov.br

Boa tarde, segue anexo o pedido de impugnação do edital nº 11/2023 processo nº4976/2023.



IMPUGNAÇÃO SÃO PEDRO .pdf

771 KB



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

PROCESSO Nº 4976/2023

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa INSIDE FX EFEITOS ESPECIAIS LTDA vem através deste documento pedir a **IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 PROCESSO Nº 4976/2023**.

Fatos:

Foi constatado após análise feita no edital a falha em sua edição ao não mencionar claramente em sua exigência no subitem 10.12.3 o órgão emissor da documentação exigida.

Vejam os itens de **Qualificação Técnica** exigida no edital.

J) Declaração de que a empresa está apta a comercializar, transportar e a realizar espetáculos pirotécnicos.

I - Neste caso o responsável pela edição do edital deveria especificar qual o órgão responsável pela emissão do documento exigido, deixando bem claro que só serão habilitadas as empresas que tenham o documento expedido pelo órgão do Exército Brasileiro afim de evitar a disputa de empresas que sequer obtém a documentação exigida para este tipo de serviço. Além disso, evita futuros desgastes na hora da conferência dos documentos pelo pregoeiro e sua equipe, tendo que desabilitar empresas sem documentos, além das empresas que precisarão entrar com recurso pedindo a não habilitação do então vencedor do certame sem documentação.

II - Outro fator a ser apontado é a exigência de balsas no mesmo objeto que os artefatos pirotécnicos. Para o fornecimento de balsas o correto seria que fosse em outro objeto separado, podendo ser em outro pregão ou até no mesmo, desde que em itens diferentes, já que nos serviços citados não existem ligação entre si, afim de evitar a indevida aglutinação de objetos fazendo-se necessária a separação do pirotécnico da balsa, tendo em vista que uma envolve documentação expedida pela Marinha do Brasil e outra que necessita em sua qualificação técnica documentos que são controlados pelo Exército Brasileiro. Podemos ainda apontar que a **aglutinação** de objetos de natureza distinta dentro de um mesmo item ou lote de edital de licitação, evidentemente, prejudica a **competitividade**.

Fundamentos:

Segue abaixo as especificações da PORTARIA Nº 56 - COLOG, DE 5 DE JUNHO DE 2017 + ATUALIZAÇÕES do Exército Brasileiro em relação aos produtos controlados.

EB: 64474.004621/2017-25

Art. 2º Para o exercício de qualquer atividade com Produto Controlado pelo Exército (PCE), própria ou terceirizada, as pessoas físicas ou jurídicas devem ser registradas no Exército.

Art. 4º A utilização de PCE compreende a aplicação, o uso industrial, a demonstração, a

Estrada do Leite s/n
Serrinha - Zona Rural de
Campos dos Goytacazes

Tel.: (22) 996.045.605
(21) 996.045.683

insidefxefeitos@gmail.com
insidefx.com.br

inside fx



exposição, a pesquisa, o emprego na cenografia, o emprego em espetáculos pirotécnicos com fogos de artifício considerados de uso restrito, a apresentação de bacamarteiros, o emprego na segurança pública, o emprego na segurança de patrimônio público, o emprego na segurança privada, o emprego na segurança institucional ou outra finalidade considerada excepcional.

DO REGISTRO

Art. 7º Registro, para efeito desta portaria, é o assentamento dos dados de identificação da pessoa física ou jurídica habilitada, da(s) atividade(s), dos tipos de PCE e de outras informações complementares julgadas pertinentes, publicados em documento oficial permanente do Exército.

§1º O exercício de atividades com PCE deve se restringir às condições estabelecidas nos dados do registro da pessoa.

§2º Os tipos de PCE a que se refere o caput são: arma de fogo, arma de pressão, explosivo, menos-letal, munição, **pirotécnico**, produto químico, proteção balística e outros PCE.

Art. 8º Cada registro será vinculado a apenas um número de CPF ou de CNPJ.

Art. 9º O registro será materializado em documento comprobatório emitido por autoridade competente, conforme a atividade a ser exercida com PCE, de acordo com os anexos A e B, desta portaria.

Sobre o pedido de mais de um objeto mesmo item.

Vejamos a lei nº 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

“O princípio da competitividade tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação. **Portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.**”

Pedidos:

A Impugnante requer o acolhimento da presente impugnação para que seja inserida a exigência da comprovação de que detêm Certificado de Registro no Exército Brasileiro compatível com o objeto licitado nos quesitos armazenamento e transporte de produtos perigosos e a separação do objeto das balsas do objeto material pirotécnico .



Campos dos Goytacazes , 09 de outubro de 2023

Sócio Administrador